



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

**MENSAGEM Nº. 003/2021**

Arapongas, 28 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor Presidente,  
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva dos lotes de terras nº 195-A/195-C/194/A-2/D, com área de 2.786,17 m<sup>2</sup>, matrícula nº. 11.483, do 2º Serviço Registral de Arapongas e nº 195-A/195-C/194/A-2/E, com área de 2.515,10 m<sup>2</sup>, matrícula 13.277, do 2º Serviço Registral de Arapongas, ambos doados à empresa LUISSOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, hoje BR DA SILVA INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., por meio das Leis Municipais nº. 2.285, de 09 de dezembro de 1993 e nº 2.316, de 14 de outubro de 1994.

Insta salientar que conforme as leis municipais citadas, as áreas de terras foram doadas para a empresa LUISSOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., ocorre que, a referida empresa encerrou suas atividades no segundo semestre de 1998, e para sucedê-la foi criada em 03 de agosto de 1998 a empresa BR DA SILVA INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., a qual possui o mesmo objeto social e os mesmos sócios de sua antecessora.

A empresa BR DA SILVA INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., cumpriu as exigências e encargos previstos nos artigos 2º, das mencionadas leis de doação, quais sejam: edificar em alvenaria uma área de 1.000,00m<sup>2</sup>, em 24 (vinte e quatro) meses; não alterar sua destinação, nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma; utilizar a área doada para pátio, carga, descarga e armazenamento de materiais relativos à sua atividade, bem como cumpriu os requisitos constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

No processo administrativo nº. 21671/2017, foi realizada inspeção por comissão especial, conforme fis. 10, segundo determinam os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 3.536, de 18 de agosto de 2008, constatando o cumprimento regular dos requisitos/encargos legais; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados, avaliação do imóvel doado e demais documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a esta Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Exmo. Vereador,  
**RUBENS FRANZIN MANOEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

